



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 079/2025

MATÉRIA: EMENTA: "CONVALIDA OS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES NOS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025 E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.883, DE 05 DE MAIO DE 2015, PARA INSTITUIR O ART. 17-A, FIXANDO REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2026."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 079/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

### RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a convalidação dos pagamentos efetuados aos Conselheiros Tutelares nos anos de 2023, 2024 e 2025.

Ainda, altera a Lei Municipal nº 2.883/2015, para instituir o artigo 17-A, com a fixação da remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, gerando efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2026.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**PARECER**

Inicialmente, no que tange a convalidação dos pagamentos dos Membros do Conselho Tutelar relativamente aos anos de 2023, 2024 e 2025, importa destacar que, conforme citado nas exposições de motivos, não há previsão na Lei Municipal nº 3.333/2023 (Lei que rege a matéria no âmbito municipal) referente a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Não obstante e, justificadamente, o executivo municipal, diante da essencialidade dos serviços, remunerou seus agentes no decorrer dos citados anos. A convalidação pretendida (art. 1º do Projeto de Lei), não possui qualquer óbice para sua aprovação, ao passo que estamos diante de ato administrativo sanável.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.784/1999, em seu artigo 55º estabelece:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Adiante, com relação ao artigo 2º do Projeto de Lei em tela, observa-se que a alteração da remuneração dos Conselheiros se trata de poder discricionário da Administração Pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDONHA**



Em arremate, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o Princípio Constitucional da Legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonha/RS, 17 de dezembro de 2025.



Renato Luiz Zanatta



Dirceu Domingos Romani



Amarildo Antônio Donida



Sérgio Antônio Fortes da Silva



Idemar Vicente Paludo



Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico